

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO
AREA DE FUNDAMENTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO

Sr. Chefe do Departamento de Fundamentação da Educação
Dr. Eduardo Jorge Lopes da Silva

Em resposta ao Recurso de **Lauro Pires Xavier Neto**, encaminhado no dia 25 de maio, via e-mail, contra o indeferimento da homologação de sua inscrição, referente ao Edital da Reitoria nº 31, de 2 de maio de 2019, Processo Seletivo Simplificado para professor substituto, da Área de Conhecimentos de Fundamentos Sócio-históricos da Educação do Departamento de Fundamentação da Educação do Centro de Educação da UFPB, apresento os seguintes esclarecimentos e posição, pertinentes ao caso:

1. Conforme informa o candidato em seu recurso, o item 4.3, do referido Edital que rege o presente certame, determina, de forma expressa, os critérios obrigatórios para a inscrição do Processo Seletivo Simplificado para professor Substituto, cujo descumprimento resulta no indeferimento da inscrição do candidato. Assim, no item 4.3 encontra-se a seguinte exigência: “[...] **4.3.4 Curriculum vitae ou lattes devidamente comprovado [...]**”.
2. Considerando que a admissibilidade da inscrição de um candidato tem como parâmetro a obrigatoriedade da apresentação de todos os documentos listados no item 4.3, sem exceção, sendo vedado a complementação posterior de documentos, conforme reza o item 7.1, onde afirma “[...] **não será admitida complementação de documentação fora do prazo fixado para a inscrição [...]**”; considerando que o Edital que rege o presente certame determina que um dos Requisitos Mínimos Exigidos para a inscrição, seja a formação comprovada do candidato em curso de “[...] **Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Ciências Sociais ou Licenciatura em História [...]**”, considerando que **o candidato Lauro Pires Xavier Neto não apresentou a documentação comprobatória obrigatória do nível de graduação exigido**, a Comissão de Seleção, revestida da função e competência conferida pelo Edital do Certame e pela Resolução do CONSEPE, n. 07/2017, Art. 12, decidiu pelo indeferimento da inscrição do referido candidato.
3. Em face dos esclarecimentos expostos e da obrigatoriedade do atendimento de todas as exigências expressas no Edital Reitoria nº 31, de 2 de maio de 2019, pertinentes à etapa de Inscrição, **a Comissão de Seleção da Área de Conhecimento Fundamentos Sócio-históricos da Educação, pelas razões apresentadas sobre o presente caso, mantém a posição do indeferimento da inscrição do candidato Lauro Pires Xavier Neto.**

João Pessoa, 27 de maio de 2019.



Dr. Erenildo João Carlos
Presidente da Comissão